



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
ATA DA 5ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 28 DE JANEIRO DE 2020

Aos 28 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezenove, às 11h, reuniu-se o Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, sob a Presidência do Excelentíssimo Des. João de Jesus Abdala Simões. Presentes os Desidores. Aristóteles Lima Thury, Abraham Peixoto Campos Filho, Marco Antonio Pinto da Costa, Giselle Falcone Medina Pascarelli Lopes, José Fernandes Júnior e Ana Paula Serizawa Silva Podedworny. Presente, também, o Dr. Rafael da Silva Rocha, Procurador Regional Eleitoral, em substituição. Havendo número legal, o Desembargador Presidente declarou aberta a sessão, sendo dispensada a leitura da ata da sessão anterior a pedido do Des. Aristóteles Lima Thury.

JULGAMENTOS

1º Pje 0600001-52.2019.6.04.0000 (SIGILOSO)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO REGIMENTAL NA AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO

EMBARGANTE: [REDACTED]

Advogados: MARCOS DOS SANTOS CARMO FILHO - AM6818, NEY BASTOS SOARES JUNIOR - AM4336, MARCO AURELIO DE LIMA CHOY - AM4271, DANIEL FABIO JACOB NOGUEIRA - AM3136

EMBARGADO: [REDACTED]

Advogado: ROBERT LINCOLN DA COSTA AREIAS

Relatora: Desembargadora Eleitoral Ana Paula Serizawa Silva Podedworny

Des. José Fernandes Júnior averbou-se suspeito.

QUESTÃO DE ORDEM: o Dr. Marco Aurélio de Lima Choy, representando o embargante, suscitou questão de ordem, a fim de não prosseguir o julgamento do feito ante a ausência do Des. Luís Felipe Medina que participou do início dos trabalhos na sessão anterior. O Procurador Eleitoral manifestou-se pelo indeferimento do pleito, porquanto os presentes embargos não versam acerca de cassação de mandato ou registro. A Corte, à unanimidade, rejeitou a questão suscitada, tendo em vista a peculiaridade do caso, já que não está em apreciação o mérito da ação, mas apenas incidente processual.

DECISÃO MÉRITO: O Desembargador Marco Antonio Pinto da Costa proferiu voto vista em divergência com a relatora e em dissonância com o parecer ministerial, para acolher os embargos de declaração, em razão da omissão do julgado, emprestando-lhes efeitos infringentes, para desprover o agravo regimental interposto por Amadeu da Silva Soares Júnior, restabelecendo a decisão monocrática do Desembargador Aristóteles Lima Thury em sua integralidade.

Pedido de vista da Desembargadora Giselle Falcone Medina Pascarelli Lopes.

2º Pje 0601894-15.2018.6.04.0000

PRESTAÇÃO DE CONTAS

ORIGEM: MANAUS - AM

REQUERENTE: ELECAO 2018 GILMARA PINHEIRO TAMBORINI DEPUTADO ESTADUAL

Advogado: STENILSON TORRES PONTES - AM11266

Relator: Desembargador Aristóteles Lima Thury

DECISÃO: Adiado, a pedido do relator.





**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
ATA DA 5ª SESSÃO ORDINÁRIA, EM 28 DE JANEIRO DE 2020**

3º Pje 0601472-40.2018.6.04.0000

PRESTAÇÃO DE CONTAS

ORIGEM: MANAUS - AM

REQUERENTE: ELEICAO 2018 RITA FERREIRA DE SOUZA DEPUTADO FEDERAL

Advogado: JULIO ALBERTO CORREA SALAS - AM10165

Relator: Desembargador Aristóteles Lima Thury

DECISÃO: Adiado, a pedido do relator.

4º Pje 0601917-58.2018.6.04.0000

PRESTAÇÃO DE CONTAS

ORIGEM: MANAUS - AM

REQUERENTE: ELEICAO 2018 EDNILZA GUEDES CORREA PEREIRA DEPUTADO ESTADUAL

Advogados: BEATRIZ DE SOUZA SOUZA - AM12761, RODRIGO FERNANDO DE ALMEIDA OLIVEIRA - SP189340, KON TSIH WANG - AM4646, CRISTIANO DOS REIS CARVALHO FERNANDES - AM8480

Relator: Desembargador Eleitoral José Fernandes Júnior

DECISÃO: ACORDAM os membros do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, por maioria, em harmonia com o parecer ministerial, pela APROVAÇÃO SEM RESSALVAS das contas de campanha da candidata EDNILZA GUEDES CORREA PEREIRA, nos termos do voto do relator. Vencida a Desa Ana Paula Serizawa Silva Podedworny que votou pela aprovação com ressalvas.

5º Pje 0601247-20.2018.6.04.0000

PRESTAÇÃO DE CONTAS

ORIGEM: MANAUS - AM

REQUERENTE: ELEICAO 2018 ELSO DA SILVA LIMA DEPUTADO ESTADUAL

Advogado: JORGE DO NASCIMENTO GOMES - AM8962

Relator: Desembargador Eleitoral José Fernandes Júnior

DECISÃO: Adiado, a pedido do relator.

6º Pje 0601763-40.2018.6.04.0000

PRESTAÇÃO DE CONTAS

ORIGEM: MANAUS - AM

REQUERENTE: ELEICAO 2018 RENATO DE ALMEIDA SOUTO DEPUTADO FEDERAL

Advogado: LUCCA FERNANDES ALBUQUERQUE - AM11712

Relatora: Desembargadora Giselle Falcone Medina Pascarelli Lopes

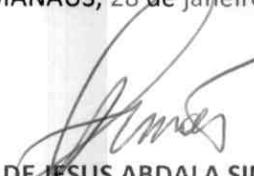
DECISÃO: ACORDAM os membros do Tribunal Regional Eleitoral do Amazonas, por unanimidade, em harmonia com o parecer ministerial, pela DESAPROVAÇÃO das contas de RENATO DE ALMEIDA SOUTO, relativa à sua campanha para o cargo de Deputado Federal pelo REDE no pleito 2018, nos termos do voto da relatora.

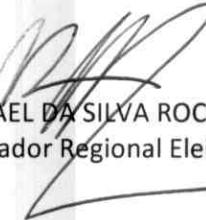




TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS
ATA DA 5^a SESSÃO ORDINÁRIA, EM 28 DE JANEIRO DE 2020

E, nada mais havendo a tratar, o Excelentíssimo Senhor Presidente deu por encerrada a sessão convocando outra para o dia 29 de janeiro do corrente ano, às 11h. E, para constar, eu, _____, WALBER SOUSA OLIVEIRA, Secretário Judiciário, mandei lavrar a presente ata, que vai assinada por mim, pelo Excelentíssimo Presidente e pelo Procurador Regional Eleitoral, nos termos do art. 55, §2º do Regimento Interno do Tribunal. SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS, MANAUS, 28 de Janeiro de 2020.


JOÃO DE JESUS ABDALA SIMÕES
Presidente


RAFAEL DA SILVA ROCHA
Procurador Regional Eleitoral

